



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	22/13		
Interessado	Escola de Educação Infantil Ursinho Feliz Ltda – DRE Campo Limpo		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização e funcionamento		
Relatora	Conselheiras Carmen Vitoria Amadi Annunziato e Yara Maria Mattioli		
Parecer CME nº 363/13	CEB	Aprovado em 21/11/13	Publicado em 03/12/13 p. 13

**I. RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35	<p>Em 29/08/12, a Comissão de Supervisores da Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo, instituída pela Portaria 172/12, ao comparecer na Escola Pipoca na Panela, localizada na Rua Itamanduaba, 189, Jardim Umarizal – São Paulo/ SP, para constatação do encerramento das atividades, verifica que o ponto comercial foi vendido para nova mantenedora. Na ocasião, a mesma informa que está dando continuidade ao atendimento dos alunos da unidade educacional, porém possui outro CNPJ, outro quadro de Recursos Humanos bem como não deu continuidade do protocolado na DRE. Foi informada pela Comissão, da irregularidade, e orientada a comparecer no Setor de Escolas Particulares da DRE, no prazo de 5 (cinco) dias, para solicitar a regularização da situação.</p> <p>Na mesma data, a interessada comparece ao Setor indicado, onde recebeu orientações e a legislação pertinente, tendo sido estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a mesma protocolar o pedido de autorização.</p> <p>Em 30/08/12, os representantes legais protocolam o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Ursinho Feliz Ltda, localizada na Rua Itamanduaba, 189, Jardim Umarizal, São Paulo – SP, sem CNPJ e, na mesma data, pela Portaria nº 178/12, é designada Comissão de Supervisores Escolares, que comparece à Unidade em 03/09/12, para vistoria das instalações.</p> <p>Em 04/09/12, após vistoria e análise dos documentos, a Comissão observa a ausência de CNPJ, do Projeto Pedagógico, do Regimento Escolar e de outros documentos, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• registro da entidade mantenedora junto aos órgãos competentes;</li><li>• documento que possibilite verificar a capacidade econômico-financeira da entidade e de seus sócios, atestado de antecedentes criminais expedidos pelas justiças estadual e federal;</li><li>• termo de responsabilidade civil, referente às condições de higiene e segurança e definição do uso do imóvel exclusivamente para os fins propostos;</li><li>• Auto de Licença de Funcionamento;</li><li>• Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;</li><li>• Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, expedido pela COVISA;</li><li>• planta do prédio aprovada pela PMSP ou planta assinada por engenheiro ou arquiteto com registro no CREA;</li></ul>
--	--

36	<ul style="list-style-type: none"> <li>• descrição sumária por dependência;</li> </ul>
37	<ul style="list-style-type: none"> <li>• quadro de recursos humanos;</li> </ul>
38	<ul style="list-style-type: none"> <li>• plano de capacitação permanente dos recursos humanos;</li> </ul>
39	<ul style="list-style-type: none"> <li>• declaração de capacidade máxima de atendimento.</li> </ul>
40	<p>Na vistoria, a Comissão observa tomadas sem vedação, presença de</p>
41	<p>fiação exposta, lâmpadas queimadas, tacos soltos e necessidade de pintura;</p>
42	<p>medicamentos sem organização e identificação; ausência de sala de</p>
43	<p>professores; tatames de EVA espalhados pelo espaço, bancada de troca</p>
44	<p>adaptada em uma mesa imprópria; ausência de materiais pedagógicos e</p>
45	<p>brinquedos “totalmente insuficientes”. Ainda nota que o local da recepção tem</p>
46	<p>livre acesso para o parque infantil; a ligação direta entre a cozinha e o</p>
47	<p>refeitório, sem obstáculo para a entrada dos alunos; os sanitários utilizados</p>
48	<p>pelas crianças não possuem qualquer tipo de adaptação para uso infantil. Na</p>
49	<p>escada, constata o corrimão em altura inadequada e ausência de piso</p>
50	<p>antiderrapante. A Comissão localiza um único filtro de água na unidade</p>
51	<p>educacional.</p>
52	<p>Tendo em vista a situação, a Comissão sugere a concessão de prazo de</p>
53	<p>80 (oitenta) dias corridos, a partir da ciência da mantenedora, para que a</p>
54	<p>mesma atenda às exigências legais, o que é acolhido pelo Diretor Regional</p>
55	<p>de Educação de Campo Limpo, visando aos procedimentos necessários à</p>
56	<p>continuidade do processo. Em 05/09/12, a responsável pela unidade</p>
57	<p>educacional toma ciência.</p>
58	<p>Em 15/01/13, o protocolado é novamente encaminhado à Comissão de</p>
59	<p>Supervisores, que realiza nova vistoria física em 01/02/13. Em 04/02/13, a</p>
60	<p>Comissão emite parecer conclusivo, sugerindo o INDEFERIMENTO da</p>
61	<p>solicitação, destacando como motivo a mantenedora não ter apresentado</p>
62	<p>“Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e nenhuma documentação</p>
63	<p>solicitada no último relatório datado de 04 /09/12”.</p>
64	<p>Em 05/02/13, o Diretor Regional acolhe o parecer da Comissão de</p>
65	<p>Supervisores e publica o indeferimento do pedido no DOC, em 09/02/13, p.</p>
66	<p>10. Em 14/02/13, a mantenedora toma ciência.</p>
67	<p>Em 25/02/13, a mantenedora da unidade protocola o pedido de recurso</p>
68	<p>ao CME, que é encaminhado para a Comissão de Supervisores em 04/03/13.</p>
69	<p>Em 18/03/13, a Comissão comparece à unidade educacional, sendo</p>
70	<p>recebida pela Diretora. Na oportunidade, realiza vistoria e analisa se os</p>
71	<p>motivos que ensejaram o indeferimento foram atendidos, conforme a</p>
72	<p>Indicação CME nº 14/10. Na mesma data, apresenta extenso Relatório, do</p>
73	<p>qual se destacam:</p>
74	<ul style="list-style-type: none"> <li>• a relação de documentos <u>não</u> entregues na conformidade da</li> </ul>
75	<p>legislação em vigor (os mesmos documentos solicitados em 04/09/12);</p>
76	<ul style="list-style-type: none"> <li>• as observações relacionadas ao Regimento Escolar e ao Projeto</li> </ul>
77	<p>Pedagógico: necessidade de retificações, definições, especificações e</p>
78	<p>revisões;</p>
79	<ul style="list-style-type: none"> <li>• a ausência de profissionais habilitados responsáveis pelas turmas;</li> </ul>
80	<ul style="list-style-type: none"> <li>• a quantidade insuficiente de brinquedos e materiais pedagógicos;</li> </ul>
81	<ul style="list-style-type: none"> <li>• adaptações efetivadas no prédio que não atendem às necessidades.</li> </ul>
82	<p>Por fim, a Comissão ratifica que não houve fato novo e que a unidade</p>
83	<p>educacional não atendeu na íntegra às disposições legais contidas na</p>
84	<p>Deliberação CME nº 04/09.</p>
85	<p>Em 19/03/13, considerando que o protocolado se encontra devidamente</p>
86	<p>instruído, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha-o</p>
87	<p>para a Secretaria Municipal de Educação, para que seja enviado ao CME.</p>
88	<p>A Assessoria Técnica da SME analisa e observa, na recente</p>
89	<p>manifestação da Comissão, a confirmação da falta de condições da Unidade</p>
90	<p></p>

91	e a da afirmação do não atendimento de todos os incisos do artigo 7º da
92	Deliberação CME nº 04/09.
93	Na análise da Assistência Técnica da SME é destacada a inexistência de
94	fato novo e apresentada a manifestação da Assessoria Jurídica de SME, de
95	03/09/12 que, em resposta à consulta formulada quanto aos trâmites
96	processuais, esclarece: “Dessa maneira, considerando a competência
97	estabelecida no artigo 11, da Deliberação nº. 04/2009 e o manejo de recurso
98	assegurado pela Lei 14.141/06 e pelo Decreto 51.714/10 cabe ao Conselho
99	Municipal de Educação proceder à deliberação do recurso em comento,
100	julgando-o prejudicado”, no caso em tela, como dispõe a Indicação CME nº
101	14/10: “Nos casos de recursos encaminhados a este Colegiado sem a
102	apresentação de fato novo, erro de fato ou de direito, com a documentação
103	em desacordo com as exigências contidas no artigo 7º da Deliberação nº
104	04/09, o pedido pode ser indeferido de plano pela presidência do Conselho
105	Municipal de Educação”.
106	Em 22/01/13, a Chefia da Assessoria Técnica de Planejamento se
107	manifesta pelo encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação
108	ressaltando que o feito poderá ser indeferido de plano considerando o não
109	atendimento na íntegra do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.
110	<b>2 – Apreciação</b>
111	Versa o presente sobre recurso interposto pela mantenedora da Escola
112	de Educação Infantil Ursinho Feliz Ltda-ME contra a decisão do Diretor
113	Regional de Educação de Campo Limpo, publicada no DOC de 09/02/13, p.
114	10, que indeferiu o pedido de autorização de funcionamento da referida
115	unidade educacional, CNPJ 17.089.098/0001-06, localizada na Rua
116	Itamanduaba, 189, Jardim Umarizal, São Paulo – SP, DRE Campo Limpo.
117	O histórico em si indica o indeferimento ao pleito formulado pela
118	representante da unidade educacional pela ausência de documentações na
119	conformidade da legislação em vigor, bem como de ausência de condições
120	para o efetivo atendimento com qualidade para as crianças. Não bastasse
121	isso, o recurso interposto não trouxe fato novo.
122	Considerando o que dispõe a Indicação CME nº 14/10: “[...] para interpor
123	recurso, é necessária a apresentação de fato novo. Deve-se entender por
124	fato novo, aquele que não consta dos autos, inédito, justificando, dessa
125	forma, o recurso contra a decisão do órgão competente para a autorização de
126	funcionamento” e, em face do que consta no Relatório circunstanciado da
127	Comissão de Supervisores, o indeferimento ao recurso se impõe.
128	<b>II- CONCLUSÃO.</b>
129	À vista das manifestações das autoridades preopinantes, em especial o
130	contido no Relatório da Comissão de Supervisores:
131	1- mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de
132	funcionamento da Escola de Educação Infantil Ursinho Feliz Ltda-ME,
133	localizada na Rua Itamanduaba, 189, Jardim Umarizal, São Paulo – SP, ,
134	CNPJ 17.089.098/0001-06, região de abrangência da DRE Campo Limpo,
135	mantida por Vanessa Ap. Vitorino L. Santana e Henrique Augusto Carriel;
136	2- solicita-se à Diretoria de Educação Campo Limpo, que adote as
137	medidas necessárias para não haver prejuízo às crianças, na forma da Lei.
	São Paulo, 07 de novembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup>. Carmen Vitoria Amadi Annunziato  
Relatora

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup>. Yara Maria Mattioli  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcelos Meirelles, Julio Gomes de Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 07 de novembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 21 de novembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME